Certificado de Auditoria Anual de Contas

Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 815087
Unidade Auditada: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Ministério Supervisor: Ministério do Meio Ambiente
Município (UF): Brasília - DF
Exercício: 2019

Foram examinados os atos de gestão praticados no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

As avaliações realizadas por meio da Auditoria Anual de Contas (AAC) tiveram por objetivos avaliar a eficácia, a eficiência, a economicidade e a conformidade legal da aplicação dos recursos públicos e os principais resultados alcançados pela unidade na gestão das atividades e dos programas de governo (ou equivalentes). O escopo da auditoria está evidenciado no Relatório de Auditoria Anual de Contas.

Considerando as evidências constantes do Relatório de Auditoria, a opinião da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) é a certificação pela **REGULARIDADE**, tendo em vista não terem sido registrados achados de auditoria com impactos relevantes que comprometam os objetivos da Unidade.

Nas avaliações realizadas, ressaltam-se achados de auditoria relevantes, que, apesar de não comprometerem a gestão avaliada, merecem a atenção do gestor, dentre os quais a avaliação a respeito das ações tomadas pelo Ibama a fim de atender às recomendações consignadas no Relatório de Auditoria nº 201800803, sobre o Processo Sancionador Ambiental. Verificou-se que o Instituto vem adotando medidas para aperfeiçoar o processo, com destaque para a a concepção de um novo modelo para instrução e julgamento dos processos, com previsão de manifestação técnica previamente ao julgamento; o desenvolvimento de sistemas de informação visando a automatização e maior controle sobre o processo; a definição de uma Coordenação específica, vinculada à sua Presidência, para tratar do referido processo sancionador; e a criação da Conciliação Ambiental. Por outro lado, destaca-se a expressiva redução de 88% no número de julgamentos realizados pelo Instituto sob a vigência do novo modelo, quando comparado ao mesmo período de 2019 (de janeiro a agosto). Além disso, em relação à Conciliação Ambiental, em que pese terem sido lavrados mais de sete mil Autos de

Infração (AI) desde a vigência do Decreto 9.760/2019, somente foram realizadas cinco audiências de conciliação até momento.

Portanto, considerando esses resultados iniciais e tendo em vista o grande volume de processos de autos de infração pendentes de instrução e julgamento no Ibama aliado à quantidade de novos processos que chegam, o Relatório de Auditoria registra que os gestores devem atuar tempestivamente para mitigar as dificuldades de implementação do novo modelo e evitar o risco da criação de novos gargalos no andamento dos processos.

Outro ponto avaliado foi a atividade correcional. A análise realizada demonstrou que os indicadores dessas atividades estão aquém da média dos observados no Poder Executivo Federal, o que aponta para a necessidade de reestruturação da Corregedoria do Ibama. Sobre este achado foram recomendadas diversas medidas saneadoras.

Ademais, foram identificadas oportunidades de melhorias quanto à apresentação dos resultados da Unidade Auditada no seu Relatório de Gestão; foi verificado que a Política de Gestão de Riscos e o Programa de Integridade do Instituto estão em fase inicial de implementação; e, no que se refere à conformidade do registro de gestão e conformidade contábil, foi identificada a ausência de segregação de funções para os responsáveis pela conformidade.

Quanto à avaliação da regularidade de processos de contratação de Tecnologia da Informação (TI), a análise do contrato nº 29/2017 demonstrou a existência de falhas no planejamento da contratação; fragilidade na fiscalização do contrato por parte do Ibama quanto à aferição dos resultados atingidos pela contratada em relação aos níveis de serviços contratuais; e desvio de função de um dos funcionários da empresa contratada.

No que se refere à governança em TI, verificou-se a ausência de indicação dos recursos humanos necessários para execução de cada ação prevista no PDTIC, bem como da mensuração da estimativa de capacidade operacional de execução da área de TI.

Para as fragilidades descritas nos parágrafos 8 e 9 também foram propostas recomendações saneadoras.

Por fim, consigno que o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.